

EIXO TEMÁTICO 1: POLÍTICAS PÚBLICAS , INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE.

1- TÍTULO RESUMO EXPANDIDO: NADA SERÁ COMO ANTES: REFLEXÕES ACERCA DO DESLIGAMENTO DE ADOLESCENTES QUE COMPLETAM 18 ANOS EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.

Ivana Maria Rodrigues Fortunato
Sheila dos Santos Gomes da Silva

2 – Introdução

O presente trabalho pretende problematizar acerca de determinantes que permeiam a realidade de adolescentes que completam 18 anos enquanto residem em unidades de acolhimento.

Uma visão rizomática para apresentar considerações embasadas em relato de experiência de profissionais que atuam diretamente no atendimento a jovens recémchegados em unidade de acolhimento para população adulta e que acabam por ter suas vidas inundadas por expressivas mudanças.

3 - Desenvolvimento

Este debate atravessa o cotidiano do trabalho do Serviço Social e da Psicologia, e especificamente, no contexto tomado como escopo para este debate, numa perspectiva psicossocial ao atuar numa unidade de acolhimento destinada a população adulta em situação de rua.

Adolescente, conforme conceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 13 de julho de 1990), considera-se a pessoa que tem entre doze e dezoito anos de idade a quem o poder público, a sociedade em geral, a comunidade e a família devem garantir proteção integral e a efetivação de direitos com absoluta prioridade (Grifos nossos)

A discussão em tela gera interesse ao lançar luz sobre as pungentes mudanças que ocorrem na vida desses adolescentes que estão acolhidos e que completam 18 anos.

Conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 101 do ECA, o acolhimento institucional, tal qual o acolhimento familiar, são medidas provisórias e excepcionais, outrossim, nem sempre a provisoriedade é possível e crianças e adolescentes vivem toda a sua vida nesses equipamentos, sem vínculos familiares e comunitários para além dos estabelecidos no convívio delimitado pelos muros institucionais.

Conforme anteriormente exposto, não raro esses e essas adolescentes não possuem vínculos familiares e indo de encontro ao disposto na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009 que prevê orientações para o desligamento gradativo

Tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto nos de encaminhamento para família substituta o serviço de acolhimento deve promover um processo de desligamento gradativo, com o preparo da criança/adolescente, oportunizando-lhe a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos educadores/cuidadores e dos demais profissionais. Além da criança e do adolescente, devem ser previamente preparados também os educadores/cuidadores e demais crianças/adolescentes com as quais tenham mantido contato em razão do acolhimento, assim com todos os membros das famílias acolhedoras. Nesse sentido, podem ser viabilizados rituais de despedida, atividades em grupo com as crianças e os adolescentes para tratar do desligamento, etc. É importante que a família de origem (natural ou extensa) ou a família adotiva sejam acompanhadas após a saída da criança/adolescente do serviço.

Nem sempre os (as) adolescentes, agora adultos, sairão desta instituição de acolhimento para o convívio familiar. Muitos (as) deles (as) conseguirão desenvolver sua autonomia financeira e pessoal para residirem sozinhos e alguns precisarão ser acolhidos em outro serviço. É mister pensar nos desafios que serão enfrentados frente à nova realidade destes (as) adultos (as) que agora precisarão lidar de maneira autônoma com questões práticas de sobrevivência e subsistência.

Trajetórias de vida permeadas pela interseccionalidade, por violações de direitos e violências das mais diversas. Pessoas que carregam histórias de dor, abandono, insegurança, incertezas, e que ao completar 18 anos se veem abruptamente responsáveis por suas decisões e pela condução de suas vidas numa perspectiva de totalidade.

A experiência em unidade de acolhimento adulta com estes jovens permite dizer que a transferência de serviço e as mudanças nas regras e formas de atendimento são um marco que brutalmente rompe com a infância. Como adultos, precisam se responsabilizar por todas as suas ações e compromissos, tendo as suas demandas tendo que ser atendidas por eles próprios.

A falta de suporte familiar, a ausência de perspectivas e vivências de discriminação e preconceito podem gerar ou intensificar o sofrimento psicológico, demandando também das equipes das instituições a construção de um trabalho afetivo, disponível e pautado na intersetorialidade, buscando superar os efeitos de institucionalizações longas.

4 – Considerações Finais

Este debate não se esgota na problematização de questões circunscritas à singularidade de sujeitos. Há que se pensar em interseccionalidade, em questões de gênero e raça que atravessam esse e tantos outros debates, na formação social brasileira e

determinantes que potencializam vulnerabilidades e violações de direitos. Além disto, cabe refletir acerca dos efeitos da institucionalização de jovens e do trabalho que deve ser realizado a fim de preparar este jovem não somente para a maioria, mas para a ruptura que as mudanças institucionais impõem para eles.

5 – Referências Bibliográficas

BRASIL. LEI N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, 1990.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS - SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. BRASÍLIA: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2009.